

LEI Nº 4.389, DE 17 DE JANEIRO DE 2006 (PROMULGADA)

Autoriza o Poder Executivo fornecer próteses dentárias a idosos e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo [§ 7º do artigo 40 da Lei Orgânica](#) do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do [§ 3º do artigo 40 da Lei Orgânica](#) Municipal, e eu, JONIMAR SANTOS OLIVEIRA, promulgo o Autógrafo de Lei nº 2.021/05, que se transformou na LEI Nº 4.389/06, de 17 de janeiro de 2006".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente próteses dentárias a idosos com idade superior a 60, anos desde que:

I - estejam cadastrados junto aos órgãos municipais de saúde competente;

II - submetidos à avaliação periódica referente a adaptação e manutenção da prótese implantada e;

III - constatada a necessidade de sua substituição em decorrência de desgaste.

Parágrafo Único. As próteses dentárias a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser totais ou parciais, excetuadas aquelas que se utilizem da técnica de implante.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, para consecução dos objetivos na presente Lei, auxiliar-se do apoio técnico de universidades, órgãos de classe ou representantes da iniciativa privada.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, 17 de janeiro de 2006.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Este texto não substitui o original e arquivado na Prefeitura Municipal de Vila Velha.

